



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, n.º 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000
Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

LEI N.º. 2.017, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRAÚBA FIRMAR TERMO DE ATUALIZAÇÃO DO CONTRATO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA."

PUBLICAÇÃO
NO DIA 13/12/21
PUBLICO O PRESENTE
ATO Lei n.º 2017/21
[Assinatura]

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor Adriano Carvalhaes Gravina, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Colendo e Soberano Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Atualização do Contrato de Prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água com a Companhia de Saneamento de Minas Geras - COPASA, nos termos da Lei Federal n.º. 11.445/2007 e Lei Federal n.º. 14.026/2020 ("Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico").

Artigo 2º - No que couber, ficam adicionadas à relação jurídica:

I - as obrigações previstas pelo artigo 11-B da nova redação da LNSB - Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei Federal n.º. 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

II - as cláusulas previstas no artigo 10-A da nova redação da LNSB - Lei Nacional de Saneamento Básico, bem como outras decorrentes da legislação em vigor.

Parágrafo Único - As obrigações constantes deste artigo serão detalhadas na forma da regulação, em especial mediante normas de referência a serem editadas pela ANA - Agencia Nacional de Águas e Saneamento Básico, bem como de eventuais normas a ela complementares editadas pela ARSAE-MG - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais.

Artigo 3º - Ficam mantidas e ratificadas todas as disposições da relação contratual não atingidas pelo Termo de Atualização do Contrato de Prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n°. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

Artigo 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piraúba/MG, 13 de dezembro de 2021.

*Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal
Piraúba-MG*

*Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal*